

LEI Nº 24/82

Prorroga vencimento da parcela de imposto e taxas vencidos em 30.09., para 30 de outubro de 1.982.

O Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica prorrogado o vencimento dos imposto e taxas para 30.10.82.

PARAGRAFO ÚNICO.- Os contribuintes que não efetuaram o pagamento até 30.09.82 poderão fazê-lo até 30.10.82, gozando de todos os benefícios atribuídos ao primeiro vencimento.

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 05 de outubro de 1.982


APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.


JOÃO APARECIDO FALCÃO
SECRETARIO SUBSTITUTO